

PARECER FINAL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: 4º TERMO ADITIVO DE VALOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-006 PMI

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 015/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o PEDIDO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021021704 **Processo Licitatório nº 9/2021-006-PMI, referente ao Pregão Presencial, tendo por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

4º TERMO ADITIVO DE VALOR.

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

“Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art.

65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa”.
- Informativo 333 do TCU

DA ANÁLISE:

Aos 28 de fevereiro de 2023, nos foi submetido a esta Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação pedido de aditivo de valor d empresa **CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 13.433.325/0001-00**. A Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo no art. 37 da Constituição Federal, manifestando-se a favor do pedido, oriundo do processo Licitatório **nº 9/2021-006-PMI**, gerando contrato administrativo 2021021704.

Para manutenção dos pagamentos solicitamos que apresente as Certidões exigidas conforme Lei.

CONCLUSÃO:

Seguidos os trâmites legais a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.
É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 28 de fevereiro de 2023.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
Controlador Municipal
Portaria 015/2022-PMI.